

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

## PROCESSO SELETIVO PARA AS BOLSAS/AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN - EDITAL Nº 001/2020.1-PROAE

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/**PROAE e a Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital de **inscrições/renovações** para os Processos Seletivos dos Programas de Bolsas de Assistência Estudantil da PROAE/UFRN, **destinados aos/às estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial para os** *Campi* **de Natal, Macaíba, FACISA e CERES/Caicó e Currais Novos.** 

## CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES GERAIS

#### 1. OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

- 1.1 Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN, composto por bolsas e auxílios nas modalidades de **alimentação, transporte, residência, creche, óculos e atleta**, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2 Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN são financiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010).
- 1.3 Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.
- 1.4 O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UFRN terá início, a partir do semestre 2020.1, com a ADESÃO do estudante ao CADASTRO ÚNICO, no qual o aluno deverá ANEXAR toda a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (aluno) quanto de seus familiares. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo I** deste Edital.
- 1.5 A partir do presente período letivo (2020.1) o Processo Seletivo para as Bolsas/Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFRN será realizado em duas etapas: Primeiro ocorrerá o processo de renovação, a fim de que possa ser realizado o levantamento no quantitativo de vagas disponíveis para os novos estudantes. Em seguida, acontecerá o atendimento para os ingressantes, conforme as normas previstas neste Edital.

## CAPÍTULO II DAS BOLSAS EAUXÍLIOS

#### 2. BOLSA RESIDÊNCIA

- **2.1 A Bolsa Residência** destina-se a assegurar moradia a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (Cf. Art. 2º da Resolução 046/2013 CONSAD);
- **2.1.1** Os encaminhamentos dos (as) alunos (as) contemplados (as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência (DASAP). Os (as) alunos contemplados (as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga após o encaminhamento.

#### 3. AUXÍLIO MORADIA

- 3.1 O **auxílio moradia** é o pagamento em espécie a estudantes que não tenham sido contemplados com a residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis;
- 3.2 Os (as) alunos (as) beneficiados pelo auxílio moradia ficam em LISTA DE ESPERA, podendo ser convocados até o último dia letivo do semestre 2019.2, mediante surgimento de vagas nas residências universitárias, conforme ordem classificatória;
- 3.3 O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o discente realiza o curso.

#### 4. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- **4.1 O Auxílio Alimentação** tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o acesso a alimentação no restaurante universitário ou meio alternativo em situações especiais. (Cf. Resolução 249/2018 CONSEPE).
  - § 1 ° Com relação à VIGÊNCIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: o(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Alimentação terá a garantia do benefício durante o prazo padrão para conclusão do seu curso, sendo necessário passar por avaliação de desempenho acadêmico.
  - § 2 ° Para a continuidade do benefício, o(a) discente deverá solicitar, SEMESTRALMENTE, a renovação no SIGAA e seguir as orientações postas em EDITAL para fins de atualização de dias no seu acesso ao RU.
  - § 3º Serão concedidos Auxílio Alimentação de acordo com a dotação orçamentária disponível.
- **4.2** Os(as) alunos(as) (dos *Campi* de Natal e Macaíba) que estiverem na condição de serem atendidos pela modalidade **PAGANTE SUBSIDIADO**(A) (faixa de renda per capita entre 1,5 e 3 salários mínimos) **NÃO** precisarão realizar a entrevista social . No entanto, deverão anexar no Cadastro Único toda a documentação exigida no Anexo I deste Edital e indicar na justificativa, no momento da solicitação do auxílio alimentação.

#### 5. AUXÍLIO TRANSPORTE

**5.1 O Auxílio Transporte** visa a assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento e que não sejam beneficiários de bolsa residência (exceto nos casos previstos no §1º do Art.6 da). **Destina-se aos discentes dos** *Campi* **do CERES, da FACISA e de Macaíba.** 

#### 6. AUXÍLIO ÓCULOS

6.1 – O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRN, **EM PRIMEIRA GRADUAÇÃO**, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 – CONSEPE, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas **respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação**, contribuindo para sua permanência e conclusão da Educação Superior.

#### 6.2 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- 6.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;
- 6.2.2 O aluno não poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- 6.2.3 A não prestação de contas no SIGAA implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela UFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

#### 6.3 DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS

6.3.1 É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas;

- 6.3.2 A compra só poderá ser feita após o recebimento o auxílio óculos;
- 6.3.3 Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

#### 6.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 6.4.1 O aluno **deverá** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, estar de posse da **NOTA FISCAL** contendo CNPJ, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas pelo SIGAA, através do seguinte caminho: "Menu Outros => Auxílio financeiro => Prestação de Contas => Cadastrar prestação de contas => Anexar o arquivo (nota fiscal) => Adicionar arquivo";
- 6.4.2 **As Notas fiscais** com valor inferior ao recebido (R\$ 200,00) devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 6.4.3 **Nos casos de devolução do auxílio recebido,** o beneficiário deverá procurar a Secretaria Administrativa da PROAE;
- 6.4.4 **A prestação** de contas deverá ser feita **ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO**, e sob **NENHUMA** hipótese, serão aceitas **NOTAS FISCAIS** com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior aos 30 dias.

#### 7. AUXÍLIO CRECHE

7.1 **O Auxílio Creche** visa atender aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, **EM PRIMEIRA GRADUAÇÃO**, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 - CONSEPE, e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ ou similar para seus filhos, ou menores, de **0 a 6 anos incompletos** que estejam legalmente sob sua guarda, através da disponibilização de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### 7.2 FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 7.2.1 O valor do Auxílio Creche é de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 7.2.2 A concessão do referido auxílio para o próximo exercício dependerá de disponibilidade orçamentária;
- 7.2.3 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos;
- 7.2.4 A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;
- 7.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado para ocupar vaga na creche do Município de Natal e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;
- 7.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

#### 8. BOLSA ATLETA

- 8.1 A bolsa atleta é uma modalidade de apoio à permanência do estudante na UFRN, a qual tem o objetivo de apoiar os discentes dos cursos de graduação presenciais que são considerados atletas, a partir de satisfatório índice técnico expresso em seu currículo esportivo dos 2 (dois) últimos anos, tendo-se como base suas colocações nas competições esportivos entre o 1º e 5º lugares, e que se dedicam regularmente ao regime de treinamentos das equipes esportivas permanentes da UFRN e/ou sob a responsabilidade de treinadores vinculados às federações esportivas do estado do Rio Grande do Norte, por meio de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxiliar nas suas despesas com a prática esportiva.
- §1º O aluno que solicitar a Bolsa Atleta não poderá receber outro tipo de bolsa atleta ou similar, obedecendo ao Decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010; e comprovar não ter concluído outro curso de graduação. http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7416.ht

§2ºAos(às) beneficiários(as) da Bolsa Atleta não é permitida a acumulação de outro tipo de bolsa de assistência estudantil da instituição. As modalidades de bolsas de assistência estudantil estão previstas no Art. 13 da Resolução 249/2018 – CONSEPE.

#### 8.2 FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.2.1 O (a) aluno (a) receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- 8.2.1 O Auxílio Atleta será concedido para estudante entre 18 a 25 anos de idade, conforme faixa etária estabelecida pela Confederação Brasileira do Desporto universitário (CBDU) na divulgação anual do calendário esportivo universitário.
- 8.2.1.1. Fica liberada a concessão de 01 (uma) bolsa para aluno(a)-atleta, fora do limite de idade estabelecido, para cada categoria de modalidade esportiva (Individual e coletiva);
- 8.2.1.2 A renovação do benefício dependerá de novo processo seletivo semestral;
- 8.2.1.3 O beneficiário do Auxílio Atleta deverá ter disponibilidade para treinar na UFRN no mínimo 08 (oito) horas semanais;
- 8.2.1.4 O aluno deverá assinar Termos de Compromisso de Adesão;
- §1 Poderá haver remanejamento de vagas de uma modalidade para outra, caso haja vaga ociosa para uma das atividades.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

#### 9. SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- 9.1 Ser aluno(a) prioritário(a) para o atendimento da assistência estudantil, conforme o definido pelo Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, no seu artigo 5º: "Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.", observada a faixa de renda per capita **crescentes** de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo;
- 9.1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Brasil Carinhoso, entre outros), o percentual descontado para auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 9.2 Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;
- 9.3 Apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico satisfatório, conforme Resolução Nº045- CONSAD, de 22 de novembro de 2012 (para o Programa de Bolsa Residência/Auxilio Moradia) e Resolução 249/2018- CONSEPE de 20 de dezembro de 2018 (para demais Programas de Bolsa e Auxílio);
- 9.4 O estudante que, eventualmente, tenha sido beneficiado da assistência estudantil e tenha sido desligado por descumprimento das condicionalidades pedagógicas (desempenho acadêmico insatisfatório), poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica durante o processo; caso contrário, terá seu processo indeferido;
- 9.5 Os Auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível para cada Bolsa/Auxílio.

## CAPÍTULO IV DO PROCESO SELETIVO

#### 10 - O processo seletivo seguirá o seguinte calendário

#### 10.1 PRIMEIRA ETAPA (RENOVAÇÕES):

PERÍODOS	ETAPAS
07/01/2020	Lançamento do Edital
09 a 26 de Janeiro de 2020	Período de solicitação de RENOVAÇÃO dos alunos bolsistas
14/02/2020	Resultado Parcial
17 a 21/02/2020	Interposição de Recurso
Até 11/03/2020	Divulgação dos pareceres dos recursos
13/03/2020	Resultado Final

## 10.2 SEGUNDA ETAPA (NOVAS SOLICITAÇÕES):

PERÍODOS	ETAPAS			
07/01/2020	Lançamento do Edital			
01 a 26 de fevereiro de 2020	Período de solicitação das novas inscrições			
27/02/2020	Divulgação dos Pré-Selecionados			
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus NATAL – conforme AGENDAMENTO)			
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus CERES/Caicó – conforme AGENDAMENTO)			
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus CERES/Currais Novos – conforme AGENDAMENTO)			
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus FACISA- conforme AGENDAMENTO)			
23 a 27 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus MACAÍBA – conforme AGENDAMENTO)			
30/03/2020	Resultado Parcial			
31/03 a 06/04/2020	Interposição de Recurso			
Até 20/04/2020	Divulgação dos pareceres dos recursos			
23/04/2020	Resultado Final			

# 11 – PRIMEIRA ETAPA (RENOVAÇÕES): OS ALUNOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN, NO PERÍODO 2019.2, COM INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS BOLSAS OU AUXÍLIOS, DEVERÃO:

- 11.1 Aderir ao Cadastro Único, conforme orientações do item 1.4.
- 11.2 Indicar seu interesse em RENOVAR BOLSA/AUXÍLIO no período de: 09 a 26 de Janeiro de 2020;
- 11.3 Preencher com clareza a JUSTIFICATIVA para renovação das bolsas/auxílios;
- 11.4 Anexar no SIGAA, no ato da renovação da bolsa, de acordo com a MODALIDADE DAS BOLSAS/AUXÍLIOS, os seguintes documentos específicos:
- a) Auxílio Alimentação: declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc);

- **b) Auxílio Moradia em espécie**: Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do discente ou declaração de aluguel sem contrato (**Anexo II**), se for o caso.;
- c) Bolsa Atleta: Currículo esportivo atualizado do atleta + Comprovante da Federação atestando que o atleta é federado e matriculado em um clube filiado a mesma + Declaração da Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE) atestando que o(a) aluno(a) participa dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN +Avaliação médica (atualizada) + declaração, assinada pelo técnico da sua modalidade esportiva, na qual comprova que o mesmo esteve em plena atividade esportiva na UFRN, tanto nos treinos quanto representando a UFRN em competições universitárias + Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme anexo III) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina;
- 11.5 NÃO haverá entrevista social para os estudantes que renovarão as bolsas/auxílios, mas a critério da Divisão de assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, o(a) aluno(a) poderá ser convocado(a) para quaisquer esclarecimentos;
- 11.6 A Renovação das Bolsas está condicionada ao sucesso acadêmico do aluno, a partir do semestre de concessão do auxílio, conforme aspectos expressos no Art. 22, Item II, da Resolução Nº 249/2018/CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018;
- 11.7 Para alguns Auxílios não foram solicitados documentos específicos, no ato da RENOVAÇÃO, por já constarem anexados na documentação geral.
- §1º No caso do contrato não estar no nome do beneficiado pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada, junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo II), atualizada, emitida e assinada pelo Locador ou Locatário que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o (a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.
- §2º É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação de renovação de seu benefício.
- §3º Caso o discente NÃO renove sua bolsa/auxílio no período determinado neste Edital, perderá seu benefício e terá sua vaga disponibilizada para os novos candidatos. Neste caso, quem perdeu a bolsa/auxílio poderá inscrever-se no período para ingressantes, submetendo-se as normas e regras do processo seletivo, inclusive, a etapa da entrevista social, caso seja pré-selecionado.
- 12 SEGUNDA ETAPA (NOVAS INSCRIÇÕES): OS CANDIDATOS QUE IRÃO SOLICITAR PELA PRIMEIRA VEZ OU QUE NÃO FORAM BENEFICIADOS NO PERÍODO LETIVO 2019.2, COM AS BOLSAS/AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN, DEVERÃO:
- **12.1** Aderir ao Cadastro Único, conforme orientações do item 1.4.
- 12.2 Realizar Inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, on-line através do SIGAA no período: **01 a 26 de Fevereiro de 2020** (Orientações no Anexo IV)
- 12.2.1 Para os benefícios indicados abaixo, deverão ser anexados documentos específicos no ato da inscrição da bolsa via SIGAA:
- a) Auxílio Creche: comprovante ATUALIZADO de despesas com escola/babá/cuidador(a), caso já possua;
- b) Bolsa Atleta: Currículo esportivo atualizado do atleta + Comprovante da Federação atestando que o atleta é federado e matriculado em um clube filiado a mesma + Declaração da Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE) atestando que o(a) aluno(a) participa dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN +Avaliação médica (atualizada) + declaração, assinada pelo técnico da sua modalidade esportiva, na qual comprova que o mesmo esteve em plena atividade esportiva na UFRN, tanto nos treinos quanto representando a UFRN em competições universitárias + Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme **Anexo III**) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina;
- §1º Caso o aluno ainda não tenha participado dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN será aceita uma declaração na qual o mesmo expresse que nunca participou dos treinamentos esportivos na nossa Universidade e que tem interesse em participar dos treinamentos e representar a UFRN nas competições do calendário esportivo universitário, caso a bolsa seja concedida.
- c) Auxílio Óculos: Receita oftalmológica atualizada emitida até seis meses (6 meses) anteriores a data da entrevista, por médico oftalmologista indicando a necessidade de lentes corretivas + Atestado de quitação de Auxílios Financeiro recebidos anteriormente (conseguidos através do passo a passo constante no **Anexo V**);

- 12.3 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN.
  - I. Motivo pelo qual solicita o auxílio;
  - II. Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação com o genitor/a com o qual não reside;
  - III. Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica e água, etc.);
  - IV. Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
  - V. Informar se existe algum conflito familiar entre membros familiares que residem no mesmo domicílio;
  - VI. Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor;
  - VII. Situação de saúde dos membros familiares;
  - VIII. Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família;

IX.

- 12. 4 Aguardar LISTA DE PRÉ-SELECIONADOS para entrevista social.
- 12.4.1 Dia 27 de Fevereiro de 2020 será divulgada, no portal de notícias do SIGAA, uma lista de PRÉ-SELECIONADOS para realização entrevista social. Essa seleção se baseará no seguinte critério:
  - **12.4.1.1** Renda per capita nas faixas crescentes de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo, baseada nas informações declaradas no cadastro único;
  - **§1º** Serão pré-selecionados um quantitativo conforme número de vagas disponíveis para cada bolsa/auxílio, acrescido de 20% que será destinado a cadastro de reserva;
    - §2º Em caso de vagas remanescentes poderá ocorrer nova pré-seleção para preenchimento;

#### 12.5 Participar das ENTREVISTAS SOCIAIS:

12.5.1 . Os candidatos pré-selecionados na lista publicada no SIGAA deverão agendar a entrevista social de acordo com as orientações do quadro abaixo.

CAMPUS	DATA DO AGENDAMENTO	HORÁRIO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO DAS ENTREVISTAS – Cf. Data e horário previamente agendado	LOCAL DAS ENTREVISTAS
Campus Natal CADIS (Relógio do Sol)	27/02 a 06/03/2020	8h às 12h 13h às 17h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através do telefone (84) 99474-6792.	09 a 18 de Março de 2020	CADIS (Relógio do Sol)
Campus Macaíba Coordenação de Políticas Estudantis (COPE)	16 a 20 de Março de 2020	8h às 12h 13h às 16h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84) 99474-6740 3342-2297 ramal 229.	23 a 27 de Março de 2020	Serviço Social/COPE/EAJ
Campus CERES/Caicó	27/02 a 06/03/2020	13h às 17h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84)99229-6464	09 a 18 de Março de 2020	Sala do Serviço Social

Campus CERES/Currais Novos	27/02 a 06/03/2020	13:00h às 16:30h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84)9474-6798	09 a 18 de Março de 2020	Sala do Serviço Social
Campus FACISA	27/02 a 06/03/2020	8h às 12h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através do telefone (84) 99480-6846.	09 a 18 de Março de 2020	Sala do Serviço Social

- § 1º O estudante que estiver impossibilitado de comparecer à entrevista social, conforme agendamento prévio, deverá justificar com antecedência ou em até 03 (três) dias úteis após a data marcada, mediante apresentação de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de atividade acadêmica, dentre outras) podendo a entrevista ser remarcada uma única vez a critério do Serviço Social da PROAE.
- § 2º Os(as) discentes que fizerem inscrição em mais de uma Bolsa ou Auxílio irão realizar uma única entrevista social.
- § 3º Para os auxílios/bolsa (creche, óculos e atleta), observar que se o aluno já é atendido por algum outro programa da assistência estudantil (Residência, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte), não é necessário realizar a entrevista social, apenas solicitar a bolsa de interesse no SIGAA e anexar os documentos específicos.
- 12.5.2 A ENTREVISTA SOCIAL só será realizada mediante anexo de DOCUMENTAÇÃO GERAL no Cadastro Único e DOCUMENTOS ESPECÍFICOS no cadastro de solicitação dos Auxílios.
- 12.5.3 A FALTA de documentos exigidos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do aluno do Processo Seletivo.
- 12.5.4 Será DESCLASSIFICADO o aluno que não comparecer à ENTREVISTA SOCIAL na data e horário AGENDADO. Exceto os casos indicados no parágrafo 3 do item 13.1.

#### CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

- **13** A Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência DASAP se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução nº249/2018 CONSEPE.
- 13.1 A análise das informações socioeconômicas dos candidatos às Bolsas e/ou Auxílios serão realizadas pela DASAP, sendo essa a primeira fase da triagem.
- 13.2 O(a) aluno(a) que anexar documentação incompleta e/ou falsa assume a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.
- **§ 1º** A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.
- § 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Bolsa/Auxílio será indeferido.
- § 3º Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes **PENALIDADES**:
  - I Efetuar devolução de recursos;
  - II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
  - III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- **IV** Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

"Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre

fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

- 13.3 A homologação dos processos será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação, conforme prevê a Resolução 045/2012 CONSAD.
- 13.4 A inclusão dos (as) candidatos (as) nas residências universitárias dependerá das vagas disponíveis, levando em conta a hierarquização da vulnerabilidade socioeconômica, estabelecida pela equipe técnica da DASAP.
- § 1º Os encaminhamentos dos(as) discentes contemplados(as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela DASAP. Os(as) contemplados(as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga após o encaminhamento.
- § 2º Os(as) discentes em lista de espera, por ordem classificatória, serão convocados mediante surgimento de vagas nas residências universitárias até o último dia letivo do semestre 2020.1.
- 13.5 O atendimento das solicitações estará condicionado à disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFRN para as despesas referentes à alimentação (custos dos restaurantes universitários e disponibilidade financeira para auxiliar estudantes nos campi que não contam com refeitórios), ao auxílio moradia e ao auxílio transporte.
- § 1º Caso a demanda seja maior do que o orçamento disponível para os auxílios, o atendimento será feito, até o limite dos recursos, respeitando uma hierarquização de prioridade com base no seguinte critério:
- a) Aluno em primeira graduação e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- § 2º Havendo empate entre candidatos, o desempate tomará como base:
  - a) Dificuldade de acesso à universidade (distância, acesso precário ao transporte, etc);
  - b) Comprometimento da renda familiar devido questão de saúde ou pessoa com deficiência na família;
  - c) Turno das atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 14 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

- 14.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo das RENOVAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS será publicado no SIGAA, no dia 14 de fevereiro de 2020. Outras informações: 99474-6792/99229-6545 ou pelo e-mail: deae@reitoria.ufrn.br (Natal) -(84)9229-6464 (CERES/Caicó) (84)9474-6798(CERES/Currais Novos) e 99480-6846 ou pelo e-mail: servicosocial@facisa.ufrn.br (FACISA Santa Cruz).
- 14.2 O RESULTADO FINAL do processo seletivo das RENOVAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS, será divulgado no SIGAA, até o dia 13 de março de 2020, após análise dos Recursos pela Comissão de Assuntos Estudantis (CAE/PROAE).
- 14.3 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo das NOVAS SOLICITAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS será publicado no SIGAA, no dia 30 de março de 2020. Outras informações: 99474-6792/99229-6545 ou pelo e-mail: deae@reitoria.ufrn.br (Natal) -(84)9229-6464 (CERES/Caicó) (84)9474-6798(CERES/Currais Novos) e 99480-6846 ou pelo e-mail: servicosocial@facisa.ufrn.br (FACISA Santa Cruz).
- 14.4 O RESULTADO FINAL do processo seletivo das NOVAS SOLICITAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS, será divulgado no SIGAA, até o dia 23 de abril de 2020, após análise dos Recursos pela Comissão de Assuntos Estudantis (CAE/PROAE).

#### 15 DOS RECURSOS

- 15.1 Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que discordar terá um prazo de **05** (**CINCO**) dias úteis para apresentar recurso à Comissão de Assuntos Estudantis CAE (via SIGAA), conforme prevê a **Resolução 045/2012 CONSAD** de 22 de novembro de 2012 em seu **Art 9º**, § **2º**( **orientações para interposição de recurso ver ANEXO VI**).
- § 1º O acesso às bolsas ou auxílios para os discentes que ingressarem com recurso e tiverem o deferimento concedido será concedido mediante disponibilidade orçamentária.
- 15.2 Aos alunos desclassificados não caberá recurso à Comissão de Assuntos Estudantis CAE/PROAE.

## CAPÍTULO VII AS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no SIGAA e na página da PROAE e outros meios de comunicação utilizados pela UFRN.
- 16.2 É de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante, acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de perda, desclassificação e/ou indeferimento das solicitações de suas respectivas bolsas/auxílios.
- 16.3 A bolsa ou o auxílio dos Programas da Assistência Estudantil da UFRN, em qualquer modalidade, são pessoais e intransferíveis.
- 16.4 Será de responsabilidade do beneficiário, apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício;
- 16.5 O(a) aluno(a) poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 16.6 Os(as) alunos(as) contemplados(as) terão acesso aos benefícios após a divulgação do resultado do processo seletivo.
- 16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis CAE/PROAE.
- 16.8 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de Janeiro de 2020.

Prof. Edmilson Lopes Junior Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#### ANEXO I

### ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

## AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Documentos do(a) candidato(a)	<ul> <li>RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento;</li> <li>CPF;</li> <li>Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação;</li> </ul>
Documentos da Família	<ul> <li>RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família;</li> <li>CPF de todos os membros da família;</li> <li>Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;</li> <li>Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso;</li> <li>Comprovante de residência ATUALIZADO (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO) (Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se Imóvel alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel.</li> <li>Comprovante de renda de todos os membros da Família (qualquer fonte de renda APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS etc). Podem ser utilizados como comprovação:         <ul> <li>a) Carteira de Trabalho - páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário referente ao ano de 2019; ou</li> <li>b) Declaração de renda informal ("bicos") contendo a atividade que exerce e a remuneração (conforme anexo VII),; ou</li> <li>c) Contracheque ou holerite atualizado (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO); ou</li> <li>d) Declaração de Imposto de Renda completa ano 2019, exercício 2018;</li> <li>e) Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO). O extrato pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do INSS, através do link: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/#/">https://meu.inss.gov.br/central/#/</a> ou</li> <li>f) Guia de recolhimento do INSS atualizado; (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO); ou</li> <li>g) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos — DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-Labore;</li> </ul> </li> </ul>
Outros documentos	Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos:  a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
	b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.
	Participação da família em Programas Sociais:
	a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc);
	b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

Obs: Os(as) discentes que residem em endereço diferente do endereço da família, deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).

#### ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ALUGUEL SEM CONTRATO

## DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assin	ado, Sr (a)				portador (a) do RG
e CPl	F	, declaro	para todos os	fins de d	lireito e sob as penas
da Lei, que DIVIDO (	)/ALUGO ( )	ATUALMEN	NTE o imó		
Bairro:			_ para	0	(a) Sr (a) e CPF
,					valor mensal de
R\$				, 1	
informações acima está sujeita implicará na desclassificação de		_	Artigo 299 do	Código	Penal, como também
,,	de	de	·		
(Local e data)					
_	Assinatu	ra do declarant	e	_	

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel.

Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente anexado junto à declaração.

### ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO

	Pelo	presente	TERMO	DE DE	COMPI	ROMISSO	eu,
				, al	uno (a) regularm	ente matriculado	(a) no
curso de		da	uFRN, sob	a matrícula		declaro con	hecer e
estar de	acordo com o	e Edital n° 001/20	)20.2 – Proce	esso Seletivo d	o AUXÍLIO		, da
Universid	ade Federal d	o Rio Grande do N	Vorte. Compre	ometo-me ainda	a utilizar o recu	rso disponibiliza	do pela
Instituição	o para custear	as despesas a que s	e destina o au	xílio.			
		Natal (	RN),	de	de 2020		

Discente

#### ANEXO IV PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- → Para proceder a inscrição o(a) ingressante deverá se cadastrar no SIGAA **www.sigaa.ufrn.br** criando um login e senha para acessar o formulário de inscrição das Bolsas (é necessário possuir um email para contato).
- → Após acessar o SIGAA, o(a) estudante deverá clicar no campo de **Bolsas** e primeiramente **Aderir ao** Cadastro Único, com a obrigatoriedade de anexar TODOS os documentos comprobatórias das informações prestadas no questionário.
- → Em seguida o aluno deverá preencher os dados bancários no campo **Meus dados Pessoais**.
- → Ainda no campo **Bolsas**, após ter aderido ao Cadastro Único, é necessário seguir para a opção **Solicitação de Bolsa** (escolha a bolsa de seu interesse).
- → Em seguida, os documentos deverão ser anexados no SIGAA seguindo os passos abaixo
- Selecione o Tipo Documento que deseja anexar à solicitação de renovação, dentre as opções listadas;
- Anexe o Documento desejado clicando em Selecionar arquivo e selecionando-o dentre os arquivos presentes em seu computador;
- Após informar os dados do arquivo que deseja anexar, clique em Anexar Arquivo para adicioná-lo. A página será prontamente atualizada e passará a ser exibida da seguinte forma: **Arquivo adicionado com sucesso!** 
  - → Em seguida preencha a justificativa do requerimento e clique em cadastrar.
  - → Imprima/Salve o comprova,nte de realização da operação.
  - → Verifique no edital a data de sua entrevista com o Serviço Social, se for o caso.

OBS.: Para os estudantes que requerem Bolsa Residência NÃO é necessário preencher a solicitação de Bolsa Alimentação.

#### Documentação Solicitada conforme edital:

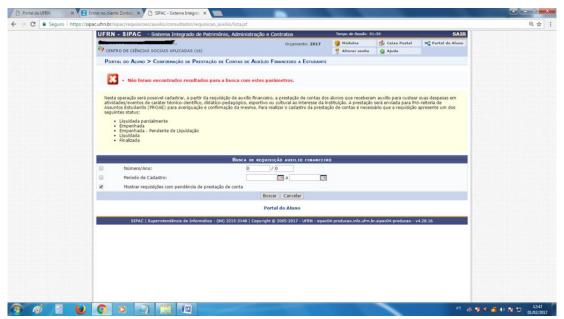
- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras
- Os documentos podem ser anexados um a um conforme as opções ou também podem ser organizadas todas em um único arquivo de PDF ou ainda em uma pasta zipada.

**OBS.:** Para os estudantes que requerem Bolsa alimentação não esquecer de anexar a declaração de bolsista, se for o caso (apoio técnico, PIBID, pesquisa, atividades do mestrado, doutorado, etc.), com a descrição de turno e horário. A declaração deve estar atualizada e assinada por servidor competente.

#### ANEXO V

## Passo a passo para retirar o seu NADA CONSTA no sistema SIGAA/SIPAC (Para o Auxílio Óculos). Seguir as orientações abaixo:

- 1. Faça o "login" no seu sistema SIGAA;
- 2. Clique na aba "outros" (canto superior direito da tela);
- 3. Selecione a opção "auxílio financeiro". O sistema irá redirecionar automaticamente do SIGAA, para o SIPAC (caso isso não ocorra, procure a SINFO);
- 4. Clique na aba "auxílio financeiro" (SIPAC);
- 5. Selecione o campo e "prestação de contas", em seguida o campo de "cadastrar prestação de contas";
- 6. Clique em "BUSCAR";
- 7. Ao realizar o procedimento acima, faça o "print" da página completa e finalize o procedimento salvando este "print" para anexar ao SIGAA no ato da inscrição.



#### ANEXO VI

## Passo a passo para o recurso via SIGAA

PARA SOLICITAR RECURSO, O DISCENTE INDEFERIDO/INSATISFEITO, DEVE SEGUIR OS PASSOS ABAIXO:



## EM SEGUIDA APARECERÁ O ÍCONE PARA SOLICITAR RECURSO, CONFORME IMAGEM A SEGUIR:

		20,00,2010	19711735	Discourse notaces / Dis	
	🔾 : Visualizar par	ecer do serviço social	🕥 : Enviar documentação	📝 : Solicitar recurso	
		Solicitaçõi	ES ENCONTRADAS		
Ano/F	Período da Solicitação	Tipo da Bolsa Auxílio	Data da solicitação	Situação da Bolsa Auxílio	
	2019.2	ALIMENTAÇÃO	09/08/2019	EM ANÁLISE	2

AO CLICAR NO ÍCONE, O DISCENTE VISUALIZARÁ A TELA A SEGUIR, ONDE PODERÁ FAZER A SUA JUSTIFICATIVA E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O MOTIVO DO INDEFERIMENTO OU INSATISFAÇÃO:

◎: Adicionar Arquivo 🥑: Remover
Envio da Solicitação de Recursos para Auxílios Indeferidos
Dados da Solicitação
Ano/Período: 2019.2 Tipo da Bolsa: ALIMENTAÇÃO Situação da Bolsa: BOLSA INDEFERIDA
Justificativa do Requerimento para solicitação de recurso: *
Você pode digitar 2000 caracteres.
Arquivo: Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
<< Voltar Solicitar Recurso Cancelar

#### ANEXO VII

# DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL ("BICOS")

Eu,			_, portador do	RG nº
e do CPF nº		, declaro, so	ob as penas da l	ei, para
fins de apresentação à Universidade Fed	leral do Rio Grande do No	rte, conforme solic	itação da PROA	AE, que
recebo R\$	mensais, 1	referentes ao	trabalho	de
	que desenvolvo,	sem vínculo	empregatício	desde
Declaro ainda, a inteira responsa	bilidade pelas informações c	ontidas nesta declar	ração, estando ci	iente de
que a omissão ou a apresentação de infor	rmações e/ou documentos fa	alsos ou divergente	s implicam na e	xclusão
do requerente/candidato				ao
Programa de Assistência ao Estudante des	ta Universidade.			
Local e data:	,de	(	de 202	
	Assinatura do declarante			